REQUERIMENTO Nº 113/2019

Sra. Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando o presente Requerimento que solicita ao Ilustre Secretário Municipal de Administração e Governo, que informe a esta Casa se há previsão para "municipalização do trânsito" e se estão sendo feitos estudos neste sentido.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento por acreditar que a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, ou seja, a municipalização do trânsito, trará inúmeros benefícios à população.

Participei em 2017 do 34º Congresso Mineiro de Municípios, promovido pela Associação Mineira dos Municípios – AMM, de uma palestra sobre este tema e pude constatar que realmente é quase que uma exigência nos dias atuais a municipalização do trânsito.

Cito aqui trecho do Manual para Integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, elaborado e disponibilizado pelo Ministério das Cidades, por meio do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Edição 2016:

"A municipalização do trânsito é uma oportunidade única para os gestores detectarem as reais necessidades da população e trabalharem no sentido de ampliar a qualidade dos padrões de segurança de todas as pessoas que se locomovem no espaço público.

Quanto maior o esforço empreendido pelo órgão ou entidade municipal de trânsito para aplicar a Lei, executando suas atribuições com serenidade e responsabilidade, menor o número de acidentes, de mortes e de perdas sociais e econômicas.

Em agosto de 2016, 1505 municípios brasileiros estavam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

Conforme diretrizes gerais especificadas na Política Nacional de Trânsito, a intenção é promover a integração de todos os municípios, assim como capacitar os profissionais de órgãos e entidades que compõem o SNT.

1.6.1 Por que integrar o município ao SNT?

Em primeiro lugar, é de fundamental importância que a administração pública municipal compreenda a dimensão do significado expresso na palavra trânsito. Considera-se trânsito, a utilização das vias por pessoas, veículos, animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Como citado anteriormente, o trânsito também é o resultado da distribuição dos diversos tipos de uso do solo das cidades e dos deslocamentos diários das pessoas. Portanto, o trânsito não é um termo abstrato ou tampouco um fenômeno relacionado apenas aos grandes centros urbanos. Todas as pessoas – em todos os lugares e em todos os tempos – transitam. Em pequenos vilarejos ou em grandes cidades, o trânsito está presente e se reflete no ir e vir de sua gente: a pé, de bicicleta, de barco, de charrete, de automóvel, de ônibus.

Assim, compete às prefeituras – responsáveis pela organização e prestação de serviços públicos de interesse local, bem como pela promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano – tratar das questões relativas ao trânsito do município.

A administração pública municipal precisa estar ciente de que:

- *Municipalizar o trânsito não é uma opção, mas uma obrigação legal;*

- *A municipalização é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras;*

- *O trânsito acontece nas ruas, nas avenidas, nos logradouros, nos caminhos, nas passagens, nas estradas e nas rodovias, nas praias abertas à circulação pública, nas vias internas pertencentes a condomínios horizontais, etc. O uso dessas vias deve ser regulamentado pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre elas, de acordo com as características locais;*

- *A integração do município ao SNT garante ao administrador as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender – de forma direta – às demandas de segurança, de fluidez e de acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;*

- *A partir da integração ao SNT, o administrador tem maior facilidade para articular as ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, uso e ocupação do solo em favor de uma cidade mais humana e acessível;*

- *A municipalização favorece a solução de problemas relacionados à sinalização precária, aos estacionamentos em locais inapropriados, à travessia de pedestres, as dimensões inadequadas de ruas e de praças, etc. por meio de ações planejadas e conscientes, voltadas ao bem da população;*

A municipalização estreita as relações do município com os demais órgãos ou entidades do SNT e com vários outros setores (o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais) que precisam conhecer e participar da gestão mesmo de que forma indireta;

Os municípios integrados há mais tempo estão podendo mensurar resultados importantes na redução das mortes decorrentes de acidentes de trânsito e consequente redução dos gastos hospitalares.

A integração do município ao SNT representa a redução de problemas existentes, a aproximação da administração municipal com a população (cada vez mais ávida por participar dos acontecimentos), o respeito pela qualidade de vida dos moradores, o fortalecimento da democracia e da cidadania do trânsito brasileiro.

Chegou a hora e a vez dos municípios cuidarem do trânsito.

A municipalização deve ser uma realidade em todo o Brasil.

Ao assumir a responsabilidade sobre o transitar das pessoas, o município cumprirá a Lei, mas – sobretudo – proporcionará uma vida mais saudável, mais segura e, por que não dizer, mais feliz a todos os seus habitantes.

1.11 Roteiro simplificado para integração do município ao SNT

1. Escolher a estrutura em que funcionará o órgão executivo de trânsito;
2. Criar o órgão executivo de trânsito por meio de Lei municipal de acordo com os artigos 21 e 24 do CTB e a Resolução do CONTRAN nº 560/2016;
3. Criar Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, de acordo com os artigos 16 e 17 do CTB;
4. Nomear autoridade máxima de trânsito municipal;

5. Nomear membros da JARI, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº. 357/2010;
6. Criar Regimento Interno da JARI, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº. 357/2010;
7. Firmar convênio(s), com a Polícia Militar/DETRAN, empresa de processamento de multa, etc.;
8. Disponibilizar ao CETRAN as informações requeridas na Resolução do CONTRAN nº 560/2016 (Artigo 2º e 3º);
9. O CETRAN realizará a inspeção técnica e enviará a documentação pertinente do Município e o Certificado de Conformidade que expede ao DENATRAN (Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar, CEP 70070-010 - Brasília-DF).
10.O DENATRAN, após verificação da documentação, publicará Portaria de integração do município e enviará ofício ao CETRAN, informando do ato."

Além de tudo que fora exposto, entendo ainda, que outras vantagens podem vir, como: a liberação da PM para cumprimento de outras atividades como o enfrentamento da criminalidade; maior organização e fiscalização do trânsito, bem como das regras e legislação que o norteiam.

Cumpre ressaltar que é de extrema importância que este procedimento seja acelerado, ou iniciado o quanto antes, por ser uma exigência legal e diante dos inúmeros benefícios à população, provenientes da municipalização do trânsito, ou seja, da integração do Município de Lagoa da Prata ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Por fim, indico aos responsáveis por esta área na Administração Municipal, que tenham acesso ao Manual ora referido, pois ele é bem completo, oferecendo todo material necessário, inclusive modelos de formulários, portarias, leis, etc...

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 08 de julho de 2019.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS

Vereador do PRB